**CONTRATO No. 72/2017 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (VERDURAS) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 31/2017**

**Processo nº 593/2017**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Rosada & Rosada Ltda - ME, Inscrita no CNPJ 61.826.483/0001-72, Inscrição Estadual nº 535.110.438.110, estabelecida à Praça Dr. Alfredo Cardoso, 1336, Boxes 125, 126 e 127, bairro Centro, Piracicaba, CEP: 13.400-090, neste ato representada pelo Senhor Claudio Cesar Rosada, portador do RG nº 2.069.204-4 e CPF nº 122.694.198-20.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
   1. O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros (verduras, temperos e chás) para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | 30 | MÇ | ACELGA | 5,00 | 150,00 |
| 2 | 155 | KG | ALHO | 29,00 | 4.495,00 |
| 3 | 1000 | MÇ | ALFACE CRESPA | 3,00 | 3.000,00 |
| 4 | 600 | MÇ | CHEIRO VERDE | 2,80 | 1.680,00 |
| 5 | 650 | MÇ | RUCULA | 3,00 | 1.950,00 |
| 6 | 600 | MÇ | CHICÓRIA | 3,00 | 1.800,00 |
| 7 | 270 | MÇ | COUVE MANTEIGA | 3,00 | 810,00 |
| 8 | 400 | MÇ | ALFACE LISA | 3,00 | 1.200,00 |
| 9 | 400 | MÇ | ALFACE AMERICANA | 3,00 | 1.200,00 |
| 10 | 45 | MÇ | HORTELÃ | 4,50 | 202,50 |
| 11 | 300 | MÇ | AGRIÃO | 3,00 | 900,00 |
| 12 | 350 | MÇ | ALMEIRÃO | 3,00 | 1.050,00 |
| 13 | 60 | MÇ | ESPINAFRE | 5,00 | 300,00 |
| 14 | 200 | MÇ | ALFACE ROXA | 3,00 | 600,00 |
| 15 | 10 | MÇ | ALHO PORÓ | 4,00 | 40,00 |
| 16 | 25 | MÇ | SALSÃO | 5,50 | 137,50 |
| 17 | 300 | MÇ | ALFACE MIMOSA (JAPONESA) | 3,00 | 900,00 |
| 18 | 100 | MÇ | MOSTARDA | 5,00 | 500,00 |
| 19 | 05 | MÇ | MANJERICÃO | 3,00 | 15,00 |
| 20 | 05 | MÇ | ALECRIM | 7,00 | 35,00 |
| 21 | 10 | MÇ | COENTRO | 4,00 | 40,00 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 21.005,00 (vinte e um mil e cinco reais).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, designando a funcionária Paulo Falanghe Carneiro, para a gestão do Contrato**.**

**4.2.** O presente contrato terá vigência a partir de 17/07/2017 até 31/12/2017.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega dos produtos imediatamente a partir da data de assinatura do contrato, de forma parcelada e diária, e os mesmos deverão ser entregues até as 06h30 minutos da manhã.

**6.2.1** Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

**6.2.2.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.2.4**. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

**6.2.5**. Entregar os produtos com boa qualidade, devendo os mesmos serem escolhidos;

**6.2.6.** Os produtos deverão ser entregues empacotados em sacos plásticos transparentes e separadamente;

**6.2.7.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência,

localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ON-LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou** **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.4.** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**10.6** Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital completo.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1 -** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 593/2017 - Pregão Presencial n.º 31/2017

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 17 de julho de 2017.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Rosada & Rosada Ltda – ME**

**Claudio Cesar Rosada**